



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	02/15		
Interessado	Núcleo Educacional Profª Anette (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº <b>423/15</b>	CEB	Aprovado em 26/03/15	Publicado em 14/04/15 – p. 16

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 17/07/13, o Diretor Regional de Educação do Butantã encaminhou ao
04	responsável legal pelo Núcleo Educacional Professora Anette S/S Ltda - ME,
05	CNPJ 02.082.957/0001-50, localizado na Rua Dias Vieira, 313, Jardim Monte
06	Kemel, São Paulo, notificação para comparecimento à DRE, no prazo de 5
07	(cinco) dias para apresentar defesa sobre a irregularidade da pretendida
08	unidade educacional, que funcionava sem a devida autorização.
09	Observa-se, no entanto, que a DRE Butantã já tinha tido conhecimento,
10	desde 1998, da existência e funcionamento irregular da pretendida unidade,
11	uma vez que anterior pedido de autorização já fora feito através do
12	protocolado nº 16.3.43.003*97, como se constata por encarte ao presente
13	recurso de documentos datados desde aquele ano. A DRE, em outro
14	momento, esclareceu que auditoria interna constataria não ter havido
15	seguimento nem sido concluído esse protocolado de 1997. Assim, devido ao
16	tempo decorrido e à mudança de gestão na DRE, decidiu por abrir um novo,
17	que é o atual de nº 16.79.008*13.
18	De qualquer modo, em 30/07/13, o Diretor Regional de Educação notificou
19	o responsável pela segunda vez em relação à notificação de 17/07/13, de
20	acordo com a Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/2008, para que, no
21	prazo de até 30 (trinta) dias, comparecesse na DRE para protocolar pedido de
22	autorização de funcionamento, regularizando a situação da instituição ou para
23	encerrar as atividades.
24	Como resultado, por documento datado de 19/08/13, os representantes
25	legais da Núcleo Educacional Professora Anette S/S Ltda – ME, Sra. Aracy
26	Thereza Cappia Affonso Veronese e Sr. Flavio Veronese, solicitaram à DRE
27	Butantã autorização de funcionamento para atendimento de crianças de 01
28	(um) a 5 (cinco) anos de idade.
29	Em 25/09/13, a Direção da DRE designou Comissão de Supervisores para
30	a vistoria das instalações do prédio e análise da documentação, tendo esta
31	realizado visita para tais fins em 18/02/14.
32	Em 05/05/14, a Comissão apresentou Relatório Circunstanciado,
33	apontando os itens da Portaria SME nº 3.479/11, bem como da Deliberação
34	CME nº 04/09 não cumpridos, registrando inúmeras inexistências,
35	inconformidades, inadequações e precariedades referentes a sanitários
36	infantis, berçário, salas de atividades para crianças de 02 a 05 anos, solário
37	para bebês, refeitório para crianças de 02 a 05 anos, pátio interno, pátio
38	externo, fraldário, cozinha, área de serviços, recepção, secretaria, despensa,
39	sala multiuso e Regimento Escolar.
40	Pelos motivos expostos no referido Relatório, a Comissão de

## PARECER CME Nº 423/15

41	Supervisores concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para que a mantenedora
42	sanasse as pendências apontadas.
43	No dia 25/06/14, a Comissão retornou a fim de verificar se tais pendências
44	foram atendidas, sendo que, do seu Relatório de mesma data registrou e
45	concluiu que:
46	<i>“1 - A escola cumpriu todos os requisitos enumerados no artigo 6º (sic) da</i>
47	<i>Deliberação 04/09; 2 - Em relação ao Projeto Pedagógico, temos que o</i>
48	<i>mesmo não atende aspectos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a</i>
49	<i>Educação Infantil, mandatórias, como diz o próprio texto legal (Parecer CNE-</i>
50	<i>CEB 20/09 e Res. CNE-CEB 05/09), principalmente no que concerne às</i>
51	<i>características não domésticas que devem revestir o trabalho da escola de</i>
52	<i>Educação Infantil. 3 - Também o Regimento Escolar não inseriu aspectos</i>
53	<i>legais indicados pela Comissão, principalmente no que tange à avaliação e</i>
54	<i>frequência, previstos pela Orientação Normativa 01/13, a partir da</i>
55	<i>obrigatoriedade prevista a partir dos 4 anos. 4 - Por fim consideramos que os</i>
56	<i>padrões de infraestrutura apresentados pela escola, principalmente aqueles</i>
57	<i>relacionados à unidade de assistência e ao berçário, encontram-se bastante</i>
58	<i>distanciados dos parâmetros legais exigidos para o funcionamento. 5 -</i>
59	<i>Também os recursos humanos se mostram insuficientes e em desacordo com</i>
60	<i>a necessidade da escola e com a legislação vigente. Desta forma, nosso</i>
61	<i>parecer é pelo INDEFERIMENTO do pedido...”.</i>
62	O Diretor Regional de Educação do Butantã acolheu o parecer da
63	Comissão e, no dia 08/07/14, foi publicado no DOC o despacho nº 05, de
64	04/07/14, que indeferiu o pedido de autorização de funcionamento do
65	pretendido Núcleo Educacional, Protocolado nº 16.79.008*13.
66	Os representantes legais da mantenedora deram entrada de recurso ao
67	CME contra essa decisão, em 21/07/14, após o que a Comissão de
68	Supervisores realizou vistoria e emitiu parecer em 12/08/14, no qual manteve
69	a indicação de manutenção do indeferimento do pedido de autorização de
70	funcionamento.
71	O protocolado foi encaminhado pela DRE Butantã à SME/ATP/AT em
72	19/08/14 para prosseguimento, porém, em 02/10/14, esta o retornou à DRE,
73	para ser mais bem instruído, com complementações e dirimção de dúvidas.
74	Em 24/11/14 a Comissão de Supervisores emitiu novo parecer, no qual
75	apresentou a já referida explicação em relação ao anterior protocolo nº
76	16.3.43.003*97, não concluído, razão pela qual houve a decisão de abrir novo
77	protocolo, ora em tramitação em fase recursal.
78	Neste último parecer a Comissão de Supervisores relatou que houve uma
79	terceira vistoria técnica, tendo informado que <u>as adequações do prédio foram</u>
80	<u>realizadas parcialmente</u> e que <u>o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e</u>
81	<u>as questões relativas a Recursos Humanos não atendiam à legislação vigente.</u>
82	A Comissão de Supervisores conclui:
83	<i>“1- Reiteramos que quanto ao cumprimento do art. 7º da Deliberação CME</i>
84	<i>4/2009, os documentos foram entregues na sua totalidade.</i>
85	<i>2 - Os motivos que ensejaram o indeferimento em relação às pendências</i>
86	<i>apontadas quanto ao prédio, foram parcialmente superados.</i>
87	<i>3 - O quadro de Recursos Humanos ainda está incompleto”.</i>
88	Em 04/12/14, o Diretor Regional de Educação do Butantã reencaminhou o
89	protocolado à SME/ATP/AT que, em 15/10/15, informou as folhas em que os
90	documentos entregues foram acostados, reiterando a informação da Comissão
91	de Supervisores de que todos os documentos foram entregues e, em
92	16/01/15, encaminhou o processo a este Conselho, para prosseguimento.
93	<b>2. Apreciação</b>
94	Trata-se de recurso contra o indeferimento pela DRE Butantã do pedido
95	de autorização de funcionamento de unidade educacional a ser mantida por

## PARECER CME Nº 423/15

96 Núcleo Educacional Professora Anette S/S Ltda - ME, CNPJ 02.082.957/0001-  
97 50, localizada na Rua Dias Vieira, 313, Jardim Monte Kemel.

98 Analisada a documentação apresentada, e conforme consta do Relatório  
99 da Comissão de Supervisores de 24/11/14, elaborado em função do recurso,  
100 verifica-se que, em relação à situação inicial da primeira visita para a vistoria  
101 das instalações do prédio e análise da documentação em 18/02/14, e da  
102 segunda em 25/06/14, houve, após instada pelas Comissões, alguns esforços  
103 da mantenedora para apresentar as condições adequadas e necessárias para  
104 o funcionamento de unidade de Educação Infantil.

105 Nesse sentido, foi constatado na segunda visita que havia cumprido todos  
106 os requisitos enumerados no artigo 7º da Deliberação 04/09, e que havia  
107 menos itens da sua infraestrutura “distanciados dos parâmetros legais exigidos  
108 para o funcionamento”. No entanto, ainda não atendia ao necessário em  
109 relação ao Projeto Pedagógico, ao Regimento Escolar, e à infraestrutura,  
110 principalmente os relacionados com a unidade de assistência e o berçário, e  
111 com os recursos humanos.

112 Na terceira e última visita, realizada em função do recurso interposto, foi  
113 reiterado que “os documentos foram entregues na sua totalidade”, e registrado  
114 que as pendências quanto ao prédio foram *parcialmente* superadas, embora o  
115 quadro de Recursos Humanos continuasse *incompleto*.

116 Lamentavelmente, malgrado seus esforços, verifica-se que a  
117 mantenedora da pretendida unidade educacional não logrou apresentar o  
118 pleno cumprimento das condições necessárias, em conformidade com as  
119 normas vigentes, para seu funcionamento regular.

120 Ademais, os responsáveis pela mantenedora não apresentaram, como  
121 pede a Deliberação CME nº 04/09, *fato novo* que justifique sequer a  
122 admissibilidade do recurso, pois, como esclarece a Indicação CME nº 14/10, o  
123 “simples atendimento a alguma(s) da(s) exigência(s) feita(s) pela Comissão  
124 que analisou o pedido de autorização de funcionamento não se configura um  
125 fato novo”.

### 126 II – CONCLUSÃO

127 Diante do exposto nos autos e, em especial, das manifestações da  
128 Comissão de Supervisores da Diretoria Regional de Educação Butantã,  
129 conclui-se por:

130 1 - manter o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da  
131 pretendida unidade educacional do Núcleo Educacional Professora Anette S/S  
132 Ltda - ME, CNPJ 02.082.957/0001-50, na Rua Dias Vieira, 313, Jardim Monte  
133 Kemel, Capital.

134 2 - solicitar à Diretoria Regional de Educação Butantã, que adote as  
135 medidas necessárias, na forma da Lei, para que o encerramento das  
136 atividades da pretendida unidade não traga prejuízos às crianças dela  
137 frequentadoras.

São Paulo, 16 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Consª Marta de Betânia Juliano  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Consº Bahij Amin Aur  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## PARECER CME Nº 423/15

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betânia Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 19 de março de 2015.

---

Conselheira Hilda Martins Piaulino

Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 26 de março de 2015.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME